



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**

**Edital nº 023/2021**

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA UFAM**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, TORNA PÚBLICA** as **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA UFAM**, nos termos da Lei nº 12.990 de 09 de junho de 2014, do disposto na Portaria Normativa nº 4, de 06/04/2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU de 10/04/2018, Seção 1, página 43 e da Resolução nº 020/2021 do Conselho Universitário da UFAM.

**1.** Antes da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União - DOU, os candidatos autodeclarados negros aprovados em concurso público, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação por meio de Convocatória publicada no sítio oficial da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, na página de concursos públicos, a ser realizada no(s) local(is) ou meio(s), dia(s) e horário (s) estabelecido(s) naquele documento, dispensada publicação no DOU.

**1.1** O edital de convocação definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

**1.2** Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requeridos.

**2.** É de inteira responsabilidade do candidato observar os termos da convocatória e comparecer no no(s) meio(s) ou local(is), dia(s) e horário (s) estabelecido(s), pois não serão tolerados atrasos.

**3.** Os candidatos deverão comparecer com antecedência ao horário estabelecido, munidos de **documento de identificação oficial com foto**, conforme o edital de convocação. A cópia deverá ser entregue ou encaminhada à comissão de heteroidentificação, por meio definido por esta.

**3.1.** Todos os candidatos deverão estar presentes no horário definido em edital.

**3.1.1** Em caso de realização presencial, recomenda-se que os candidatos compareçam com antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido, munidos de seu documento de identificação com foto (original e cópia), o qual deve ser entregue à comissão.

**3.1.2** Em caso de realização telepresencial, recomenda-se que os candidatos compareçam com antecedência de 10 (dez) minutos em relação ao horário estabelecido, munidos de seu documento de identificação com foto (original) que deverão ser encaminhados no ato do procedimento de heteroidentificação à banca avaliadora, pelo meio definido por esta.

**3.2** O procedimento de heteroidentificação será realizado com cada candidato convocado, individualmente, em sequência, sendo observada a ordem de chegada.

**3.2.1** Em caso de procedimento telepresencial, a comissão deverá definir os horários e a plataforma em que ocorrerá o procedimento, a ser dada ampla divulgação na Convocatória para heteroidentificação, específica de cada certame.

**3.2.2** No intervalo entre as chamadas, a comissão de heteroidentificação disporá de tempo hábil para análise e deliberação.

**3.3** O candidato preencherá e assinará formulário próprio que ratificará as informações prestadas na inscrição como candidato negro (preto ou pardo) e declarará estar ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências de autodeclaração implicará na sua eliminação do concurso e poderá ensejar penalidades previstas em lei.

**3.3.1** Em caso de procedimento realizado de forma telepresencial, o candidato deverá encaminhar o formulário assinado em formato *pdf*. à comissão de heteroidentificação.

**3.4** A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

**Parágrafo Único.** Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais

**3.5** Para a heteroidentificação presencial, poderão ser fornecidas senhas aos candidatos que estiverem presentes no(s) dia(s), local(is) e horário(s) estabelecido(s) visando melhor organização do fluxo do procedimento. Para procedimento remoto, os meios e os horários de realização das videoconferências serão estabelecidos no edital de convocação.

**4.** Serão eliminados do concurso os candidatos que:

a) não for considerado negro pela comissão de heteroidentificação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990/2014, e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé;

b) se recusar a ser filmado;

c) prestar declaração falsa;

d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou não estiver presente no horário definido em convocatória.

**5.** Não haverá segunda chamada para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Negros.

**6.** O Edital de resultado provisório no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico previsto no cronograma da Convocatória.

**7.** Será admitida a interposição de recurso contra o resultado provisório do Procedimento de Heteroidentificação Complementar a Autodeclaração de Negros no período **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da divulgação do resultado provisório, o qual será submetido à comissão recursal, por meio definido no edital de convocação, a qual será composta de 3 (três) integrantes, distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

**Parágrafo Único.** O candidato poderá requerer cópia do parecer elaborado pela comissão, referente a

análise feita de si, para fins de recurso, por meio do e-mail: [crs@ufam.edu.br](mailto:crs@ufam.edu.br).

**8.** O documento, devidamente assinado, onde constará o recurso deve ser encaminhado em formato PDF para o e-mail indicado na convocação, observado o prazo estabelecido.

**8.1** Não serão analisados recursos que estejam incompletos e/ou ilegíveis.

**8.2** Não serão analisados recursos encaminhados fora do prazo estabelecido.

**9.** O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação, no qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração, será publicado no endereço eletrônico previsto no cronograma previsto na Convocatória.

**10.** Antes da publicação do resultado final do concurso, poderá(ão) ser publicado(s) dia(s), local(is) e horário(s) para futuro procedimento de heteroidentificação, devendo os candidatos que, no ato da inscrição se autodeclararam negros, ficarem de sobreviso para que, se posteriormente aprovados no concurso público e devidamente convocados ao procedimento de heteroidentificação, estejam presentes no(s) meio(s) ou local(is), dia(s) e horário (s) previstos.

**11.** Deverão ser respeitados outros normativos internos que versem ou envolvam matéria aqui tratada.

**12.** Este documento poderá ser alterado no todo ou em parte, no interesse da Administração Superior.

**13.** Fica revogado o Edital GR nº 071/2019 que tratou sobre as orientações gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros em concursos públicos no âmbito da UFAM.

Manaus, 9 de novembro de 2021.

**SYLVIO MARIO PUGA FERREIRA**

Presidente da Fundação